



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**CRECI 8ª REGIÃO - DF**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [super@crecidf.gov.br](mailto:super@crecidf.gov.br)

**PORTARIA N.º 062/2019**

*Dispõe sobre a instauração de processo administrativo de investigação para apuração de indícios de irregularidade administrativa no CRECI/DF.*

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO - DF**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 17, inciso IX, Lei n.º 6.530/78, pelo art. 4º, inciso IV, art. 6º, inciso IV, art. 11, do Regimento Interno em vigor,

**CONSIDERANDO** os Pareceres Jurídicos acerca da Prestação de Contas do último trimestre da Gestão 2016-2018, os quais verificaram diversas irregularidades administrativas;

**CONSIDERANDO** a gravidade das irregularidades verificadas e ventiladas pelo Setor Jurídico, principalmente quanto às questões financeiras deste Conselho, cujas consequências respingam na Gestão atual;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas foi aprovada com ressalvas, e, ainda, havendo possibilidade de diversas repercussões negativas, tanto à imagem do Conselho quanto aos cofres, prejudicando, pois, a execução do orçamento;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional, na qualidade de autarquia federal fiscalizadora do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, cumpridora dos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, possui interesse direto na apuração dos fatos narrados, na responsabilização dos agentes comprovadamente infratores, na adoção de medidas corretivas das irregularidades porventura existentes, bem como estabelecer métodos de prevenção para que não ocorra as irregularidades apuradas,

**RESOLVE:**

Autenticação: **T38J9FXX**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**CRECI 8ª REGIÃO - DF**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [super@crecidf.gov.br](mailto:super@crecidf.gov.br)

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo de Investigação para apurar a ocorrência de irregularidade quanto à:

I – Concessão indevida e irregular de Assessores detentores de cargos de Livre Provisão, cujas exonerações se deram em 31.12.2019;

II – Demissão arbitrária do Superintendente, Sr. Rhanne de Oliveira Moreira, e da Assessora de Gabinete, Sra. Daniele Trindade Marques, sem que houvesse a instauração de processo administrativo para tanto;

III – Repasses para Associação de Corretores de Imóveis, a qualquer título, bem como do cumprimento do contrato de locação de sala na Sede do CRECI/DF.

**§ 1º** - Caberá a Comissão de Investigação, sem prejuízo das investigações que julgar necessárias:

- I. Apurar indícios de atos irregulares praticados e identificá-los;
- II. Apurar os prejuízos causados pelas condutas, inclusive,
- III. Indicar as medidas corretivas para sanar as irregularidades encontradas;
- IV. Recomendar as medidas preventivas para que as irregularidades apontadas não mais ocorram;
- V. Identificar os agentes responsáveis pelas irregularidades encontradas e recomendar as respectivas responsabilizações financeiras, administrativas, cíveis e penais.

**§ 2º** - Caberá a Comissão de Investigação a produção de relatórios parciais, informando do andamento da investigação, bem como relatório final endereçado à Diretoria, informando as medidas necessárias ao deslinde das irregularidades e responsabilização dos agentes.

**§3º** - O objeto da Investigação a poderá ser ampliado à medida em que novos fatos forem sendo apresentados à Comissão ou ao Conselho Regional.

**Art. 2º** - A Comissão poderá requerer ou realizar diligências, expedir notificações, ouvir as pessoas relacionados ao seu desiderato, ter acesso a toda documentação interna do Conselho Regional, bem como praticar todos os atos necessários para os esclarecimentos dos fatos que entenda necessário e pertinente.

**§1º** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Autenticação: **T38J9FXX**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
CRECI 8ª REGIÃO - DF**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br) - e-mail: [super@crecidf.gov.br](mailto:super@crecidf.gov.br)

**§2º** - Os demais setores deste Conselho deverão prestar os esclarecimentos ou fornecer os documentos necessários e requeridos à Comissão de Investigação em tempo indicado no ofício de requerimento e sem qualquer óbice.

**Art. 3º** - Se no curso das investigações promovidas pela Comissão ficar evidenciada a prática de irregularidade praticada por qualquer agente relacionado ao Conselho Regional, será o Presidente cientificado para a adoção das providências cabíveis.

**Art. 4º** - O prazo para conclusão da investigação será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do seu presidente.

**Art. 5º** - A Comissão de Investigação será composta por 05 (cinco) funcionários do CRECI/DF, a seguir nomeados:

I – ALEX SANDRO BACHIEGA – MATRÍCULA Nº 712

II – IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA – MATRÍCULA

III – CLÓVIS MARTINS LIMA FILHO – MATRÍCULA Nº 633

IV – TIAGO GOES DAMASCENO – MATRÍCULA Nº 709

V – AMANDA DE ALMEIDA NEREU – MATRÍCULA Nº 707

Parágrafo único – Os funcionários indicados nos incisos I e II são nomeados para Presidir e Secretariar a Comissão, respectivamente.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2019.

**GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
Presidente CRECI/DF

Autenticação: **T38J9FXX**

Para verificar a autenticidade, acesse [www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/](http://www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos/)